



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

TERMO DE REFERÊNCIA LTCAT, PCMSO e PGR

Estabelece as condições para a contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional para a elaboração, atualização e gestão de programas e laudos técnicos obrigatórios, destinada a atender às demandas da Sede Administrativa do CONSUD e das Unidades dos CAPS II e CAPS AD III.

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.....	3
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	5
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	5
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	5
5. EXECUÇÃO DO OBJETO	9
6. GESTÃO DO CONTRATO.....	12
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	14
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	17
9. ESTIMATIVA DE VALOR PARA A CONTRATAÇÃO.....	17
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	18



TERMO DE REFERÊNCIA

Requisitante: Hevandro Ironei Muller (Chefe do Setor de Recursos Humanos)
Documento elaborado por: Daise de Fátima Caitano Brondani (Assistente Administrativa)
Revisão: Patricia dos Santos (Encarregada de Planejamento)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto deste Termo de Referência é a contratação de uma empresa especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional. A empresa será responsável pela elaboração e atualização de programas e laudos técnicos obrigatórios, emissão de documentos previdenciários e gerenciamento e envio de eventos ao eSocial. Os serviços devem abranger todos os funcionários da Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), do Centro de Atenção Psicossocial Dr. Walter Alberto Pecóits (CAPS II) e do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD III).

1.2 A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim definidos pelo Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente estabelecidos no edital mediante especificações usuais de mercado. O critério de julgamento adotado será o menor preço, nos termos do Art. 29 da Lei nº 14.133/2021, bem como dos Arts. 86 e 110 da Resolução CONSUD nº 24/2023, que regulamentam, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), a aplicação dessa modalidade e a observância do critério objetivo de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.3 O objeto desta licitação é composto por um único item, que engloba o conjunto de todos os serviços detalhados na tabela abaixo, e será licitado em lote único, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A decisão de não parcelar os serviços se baseia na interdependência entre eles. A contratação de um pacote completo é considerada mais econômica e garante a consistência dos dados, ao centralizar a responsabilidade técnica em um único fornecedor.

1.4 Os serviços que compõem o objeto desta licitação estão detalhados na tabela abaixo e deverão contemplar aproximadamente 130 (cento e trinta) colaboradores, distribuídos entre os cargos e setores a seguir:

SERVIÇOS			
ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.
1	15802 – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA OCUPACIONAL: 1.1 LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO: Documento técnico elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança, que identifica e avalia a exposição dos empregados a agentes nocivos. Serve de base para a concessão de aposentadoria especial e para a emissão do PPP,	Unidade	1



<p>conforme previsto na Lei nº 8.213/91¹ (Art. 58) e no Decreto nº 3.048/99² (CATSER 19917).</p> <p>1.2 PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS: Programa previsto na NR-01³, voltado à gestão dos riscos ocupacionais. Deve contemplar o Inventário de Riscos e o Plano de Ação, com o objetivo de preservar a saúde e a integridade física dos empregados, promovendo a prevenção e o controle dos riscos no ambiente de trabalho (CATSER 19917).</p> <p>1.3 PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL: Programa previsto na NR-07⁴, que visa promover e preservar a saúde dos trabalhadores, mediante a realização de exames médicos ocupacionais: admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais. Deve estar articulado ao PGR e considerar os riscos identificados no ambiente de trabalho (CATSER 19917).</p> <p>1.4 LIP - LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE: Documentos técnicos que identificam e caracterizam atividades ou operações insalubres e perigosas, conforme estabelecido nas NRs 15⁵ e 16⁶. Servem de base para a caracterização das condições especiais de trabalho e para o pagamento dos adicionais correspondentes aos empregados (CATSER 19917).</p> <p>1.5 LAUDO DE ERGONOMIA: Documento técnico elaborado em conformidade com a NR-17⁷, que analisa a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores. Tem como finalidade assegurar conforto, segurança, saúde e desempenho adequado nas atividades laborais (CATSER 16241).</p> <p>1.6 PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (EMIÇÃO SOB DEMANDA): Documento individual de caráter histórico-laboral que reúne dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica durante o período de trabalho do empregado. Deve ser emitido sob demanda, em casos de desligamento ou aposentadoria, com base nas informações do LTCAT e demais laudos técnicos. (CATSER 17825).</p> <p>1.7 GERENCIAMENTO E ENVIO DE EVENTOS DO ESOCIAL: A contratada será responsável pelo gerenciamento e envio dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) ao eSocial,</p>		
--	--	--

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm

³ <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/nr-1>

⁴ <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-7-nr-7>

⁵ <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-15-nr-15>

⁶ <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-16-nr-16>

⁷ <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-17-nr-17>



incluindo: S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador; S-2221 – Exame Toxicológico dos Motoristas Profissionais; S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco (CATSER 15601).		
---	--	--

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação encontra-se justificada e estruturada com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que foi elaborado a partir da análise técnica do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 075/2025, regularmente autorizado pela Decisão Administrativa nº 231/2025.

2.2 A contratação está alinhada ao planejamento do CONSUD, encontrando-se devidamente registrada e compatível com o Plano de Contratações Anual (PCA)⁸ para o exercício de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo está detalhada no respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra a fase de planejamento desta contratação e serve de base para este Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1.1 Os critérios de sustentabilidade estão descritos no item 12 do Estudo Técnico Preliminar.

4.2 CAPACIDADE TÉCNICA

4.2.1 A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por, no mínimo, 1 (um) órgão público ou privado, preferencialmente consórcio de saúde, recomendavelmente com data de emissão não superior a 36 (trinta e seis) meses. O atestado deverá comprovar a execução de serviços semelhantes ao objeto desta licitação, no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, em conformidade com o § 5º, do Art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1.1 O atestado deverá detalhar os serviços executados, incluindo:

- a) Descrição dos serviços;
- b) Período de execução;
- c) Valor do contrato;
- d) Nome da contratante;
- e) Assinatura e carimbo do declarante (ou assinatura digital), com identificação clara do órgão emissor.

⁸ [https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/PCA-2025_\(428\).pdf](https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/PCA-2025_(428).pdf)

4.3 SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação, compreendendo a elaboração e atualização dos programas, laudos técnicos e o gerenciamento de eventos do eSocial, por se tratar de um serviço que exige responsabilidade técnica direta e integrada da empresa contratada, visando garantir a coerência e a qualidade da solução como um todo.

4.4 RESPONSABILIDADES SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E CONFORMIDADE COM A LGPD

4.4.1 Para fins deste contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018⁹ – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as partes reconhecem e concordam com as seguintes definições e atribuições de papéis:

- a) **CONSUD:** Controlador dos Dados Pessoais - é o agente responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais no âmbito desta contratação, incluindo a definição das finalidades e meios utilizados;
- b) **CONTRATADA:** Operadora dos Dados Pessoais - é a empresa responsável por realizar o tratamento de dados pessoais em nome do CONSUD, conforme as instruções documentadas pela CONTRATANTE;
- c) **Titular dos Dados Pessoais:** é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que poderão ser coletados, armazenados, utilizados, compartilhados ou eliminados durante a execução contratual.

4.4.1.1 A CONTRATADA se compromete a observar rigorosamente os princípios previstos no Art. 6º da LGPD (como finalidade, adequação, necessidade, segurança, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, prevenção, não discriminação e prestação de contas), utilizando os dados pessoais única e exclusivamente para o fiel cumprimento do objeto contratual, sendo vedado qualquer uso diverso.

4.4.1.2 A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais em conformidade com a legislação vigente, garantindo:

- O sigilo e a confidencialidade das informações tratadas;
- A adoção de medidas técnicas e administrativas eficazes para prevenir o acesso não autorizado e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- Que os dados pessoais sejam acessados apenas por profissionais autorizados e treinados, cujas atividades estejam diretamente relacionadas ao escopo do contrato;
- Que os dados sejam armazenados em ambiente seguro, de acordo com os padrões de segurança da informação compatíveis com a natureza e sensibilidade das informações tratadas.

⁹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm



4.4.1.3 O tratamento de dados pessoais sensíveis, quando necessário, deverá observar as hipóteses legais específicas do Art. 11 da LGPD, com especial atenção à base legal da execução de políticas públicas e ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória por parte do CONSUD.

4.4.1.4 A CONTRATADA deverá:

- a) Implementar e manter medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, vazamentos, alterações e destruições acidentais ou ilícitas;
- b) Garantir que todos os seus colaboradores e prepostos com acesso aos dados estejam capacitados quanto às boas práticas de proteção de dados;
- c) Notificar formalmente o CONSUD, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência, sobre qualquer incidente de segurança com dados pessoais que possa gerar risco ou dano relevante ao titular, indicando as medidas técnicas adotadas e a avaliação de impacto do evento;
- d) Disponibilizar relatório técnico, se solicitado, para fins de auditoria ou avaliação da conformidade por parte da CONTRATANTE ou de autoridade competente;
- e) Permitir o acompanhamento, inspeção e auditorias periódicas conduzidas pelo Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO) do CONSUD ou por equipe por ele designada, com acesso aos registros, logs e mecanismos de controle utilizados, mediante agendamento prévio e observadas as normas de sigilo e segurança da informação;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, sua própria política de proteção de dados e privacidade, de forma compatível com a legislação vigente e com os princípios estabelecidos pela Política de Proteção de Dados do CONSUD.

4.4.1.5 A CONTRATADA reconhece que o descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar sanções contratuais, civis, administrativas e penais, inclusive com responsabilidade solidária em caso de vazamento ou mau uso comprovado dos dados pessoais tratados sob sua responsabilidade operacional.

4.4.1.6 As responsabilidades ora assumidas não eximem a CONTRATADA da obrigação de cumprir as disposições adicionais constantes da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONSUD, a qual integra este contrato para todos os fins e deverá ser expressamente conhecida e observada.

4.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.5.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços por meio de profissionais legalmente habilitados, em estrita observância à legislação e normas vigentes, garantindo o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e do Consórcio. Deverá, ainda, executar os serviços com diligência, pontualidade, qualidade e eficiência, atendendo integralmente as demandas da CONTRATANTE.

4.5.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA realizar a avaliação in loco das atividades e dos processos de trabalho, bem como dos riscos ambientais, para a devida elaboração e/ou atualização dos programas e laudos técnicos.

4.5.3 A CONTRATADA deverá dar continuidade aos programas já implementados, mantendo-os atualizados dentro dos respectivos prazos de vigência.

4.5.4 A CONTRATADA assume a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam sobre a execução contratual, isentando o CONSUD de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

4.5.5 A CONTRATADA responderá por todos os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de falhas, omissões, vícios ou irregularidades na prestação dos serviços. Deverá comunicar formalmente ao CONSUD, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sobre qualquer evento que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando justificativa documentada.

4.5.6 Não será permitida a subcontratação do objeto principal desta contratação, que envolve a elaboração de laudos e programas.

4.5.7 A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações institucionais, técnicas e operacionais da CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei de Acesso à Informação (LAI)¹⁰.

4.5.8 Para a comunicação oficial¹¹, a CONTRATADA deverá utilizar o endereço eletrônico protocolo@consud.org para o envio de documentos, relatórios e outras comunicações administrativas.

4.5.9 A CONTRATADA deverá observar a legislação trabalhista, em especial a proibição de trabalho infantil e de adolescentes em condições vedadas por lei.

4.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.6.1 O CONSUD se compromete a garantir à CONTRATADA, amplo acesso às suas dependências para a realização das visitas técnicas necessárias para a execução do objeto contratual.

4.6.2 O CONSUD deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações e a documentação necessárias para a viabilização dos serviços, conforme solicitado pela empresa.

4.6.3 O CONSUD se responsabiliza por cumprir integralmente a parte que lhe cabe nos programas de medicina e segurança do trabalho, visando a eficácia e a segurança da política de prevenção de saúde e segurança ocupacional.

4.6.4 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observados os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, mediante comprovação da execução regular dos serviços, conforme autorizado pela área competente e validado pelos fiscais designados.

¹⁰ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

¹¹ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/Resolucao-061-2025-Canais-Oficiais-do-CONSUD.pdf>

4.6.5 Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do objeto.

4.6.6 Comunicar formalmente, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para as devidas correções, nos termos da legislação vigente e deste Termo de Referência.

4.6.7 Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 24/2023 do CONSUD, que serão responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, fiscalização das atividades e validação dos serviços prestados.

4.6.8 Utilizar obrigatoriamente o canal de comunicação oficial do CONSUD para envio e recebimento de documentos administrativos relativos à execução contratual, por meio do endereço eletrônico protocolo@consud.org.

4.6.9 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, conforme disposições legais, regulamentares e contratuais vigentes.

4.6.10 Antes da aplicação de qualquer penalidade, assegurar à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto na Resolução nº 93/2016¹², que regulamenta os procedimentos administrativos no âmbito do CONSUD.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1.1 Após a homologação do resultado final do certame, será formalizado o contrato administrativo, que servirá como instrumento vinculativo para a prestação dos serviços por empresa especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional, estabelecendo o compromisso formal da licitante vencedora em cumprir integralmente os termos definidos neste Termo de Referência e no Edital.

5.1.2 O Setor de Contratação do CONSUD entrará em contato com a licitante vencedora com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, encaminhando o contrato por meio do canal oficial de comunicação do setor, para fins de assinatura.

5.1.2.1 A CONTRATADA deverá dispor de Certificação Digital válida da empresa para efetuar a assinatura do instrumento contratual, conforme os padrões exigidos.

5.1.2.2 A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento do instrumento contratual, para realizar a assinatura digital e devolver o documento pelo mesmo canal de comunicação utilizado para o primeiro envio.

¹² <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-093-REGULAMENTA-PROCESSOS-ADMINISTRATIVOS.pdf>

5.1.2.3 A exigência de assinatura digital do instrumento contratual está fundamentada no Art. 5º, inciso I, do Decreto nº 10.278/2020¹³, que regulamenta a digitalização de documentos no âmbito da Administração Pública.

5.1.3 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá cadastrar seu representante junto ao Setor de Recursos Humanos do CONSUD, por meio do e-mail rh@consud.org, no prazo de 3 (três) dias corridos

5.1.4 Em caso de recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o instrumento contratual, ou na hipótese de constatação de irregularidade documental no momento da formalização, o CONSUD poderá revogar a adjudicação e convocar a licitante remanescente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos do Art. 142, § 2º, da Resolução nº 24/2023 do CONSUD.

5.2 PRAZO DE EXECUÇÃO

5.2.1 A vigência do contrato decorrente do presente certame será estabelecida no edital, observado o disposto no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2 Conforme o disposto no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de vigência de até 5 (cinco) anos, desde que comprovada a maior vantagem econômica na adoção de contrato plurianual e assegurada a disponibilidade de créditos orçamentários para sua execução.

5.2.2.1 Nos termos do Art. 107 Lei nº 14.133/2021, e desde que previsto em edital, a prorrogação do contrato será permitida, observando-se o limite máximo de 10 (dez) anos, caso a autoridade competente certifique a vantajosidade das condições e preços, e haja interesse mútuo entre as partes. A Administração poderá negociar novas condições com a CONTRATADA ou optar pela extinção do contrato, sem que isso gere ônus para nenhuma das partes.

5.2.3 Conforme previsto no Art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CONSUD deverá:

- Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA;
- Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Emitir certidão negativa de inidoneidade;
- Emitir certidão negativa de impedimento;
- Emitir certidão negativa de débitos trabalhistas;

5.2.3.1 A documentação solicitada no subitem 5.2.3 deverá ser anexada ao respectivo processo.

5.3 PRAZO DE INÍCIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

¹³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10278.htm

5.3.1 A execução dos serviços terá início mediante solicitação formal emitida pelo setor requisitante do CONSUD. Os laudos e programas poderão ser solicitados conforme a necessidade, de forma individual ou em conjunto.

5.3.2 A entrega dos laudos e programas técnicos, bem como a sua atualização, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a solicitação formal do setor requisitante do CONSUD.

5.3.3 Locais de prestação de serviços:

- Sede Administrativa do CONSUD: Rodovia Contorno Vitório Traiano, nº 501 – Bairro Água Branca, Francisco Beltrão – PR.
- CAPS II: Rua Ponta Grossa, 2424 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, Francisco Beltrão – PR.
- CAPS AD III: Rua Rigoletto Andreolli, 17 – Centro, Marmeleiro – PR.

5.4 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4.1 A contratada deverá dar continuidade aos programas já implementados, mantendo-os atualizados dentro dos respectivos prazos de vigência.

5.4.2 Os serviços deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, em estrita observância à legislação e normas vigentes. Será de responsabilidade da contratada realizar a avaliação *in loco* das atividades, processos de trabalho e riscos ambientais para a devida elaboração dos laudos e programas técnicos. Durante as atividades presenciais nas dependências do CONSUD, os profissionais da contratada deverão portar crachá de identificação visível, contendo nome completo, empresa e função.

5.4.3 A entrega dos laudos e programas deverá ser feita em meio físico e digital, por meio do canal de comunicação oficial¹⁴ (protocolo@consud.org), sendo direcionada ao Setor de Recursos Humanos (RH) para análise e aceite.

5.4.4 O suporte e demais atendimentos eventualmente necessários deverão estar disponíveis durante o horário oficial de funcionamento do Consórcio, das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira, com interrupção apenas em feriados nacionais, estaduais e municipais.

5.5 REAJUSTE

5.5.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)¹⁵, exclusivamente para as obrigações que tenham sido iniciadas e concluídas após o período de 12 (doze) meses da vigência contratual.

¹⁴ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/Resolucao-061-2025-Canais-Oficiais-do-CONSUD.pdf>

¹⁵ <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplio.html>



6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1.1 A CONTRATADA deverá acatar integralmente as condições, métodos e procedimentos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CONSUD, comprometendo-se a disponibilizar, sempre que solicitado, todas as informações, documentos, elementos técnicos e operacionais necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

6.1.2 A gestão e fiscalização do presente contrato serão exercidas por gestor e fiscais formalmente designados pelo CONSUD, em conformidade com o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 13º da Resolução CONSUD nº 24/2023, incumbindo-lhes registrar as ocorrências, determinar providências corretivas, comunicar irregularidades e propor a aplicação de penalidades, assegurando a observância da legislação vigente e dos princípios da administração pública.

6.1.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, conforme Resolução CONSUD nº 17/2024¹⁶, sendo:

- I. Gestora de Contratos: Camila Dahmer;
- II. Fiscal Técnica: Fernanda Franz.

6.1.4 A atuação da fiscalização não exime a empresa CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, nem implica corresponsabilidade da Administração Pública, nos termos da legislação vigente, devendo a CONTRATADA manter sistema próprio de controle e acompanhamento da execução.

6.1.5 O CONSUD manterá canal institucional de Ouvidoria¹⁷ para o recebimento de manifestações (reclamações, denúncias, elogios e sugestões) por parte dos usuários, com a finalidade de monitorar a qualidade da prestação dos serviços e promover o aprimoramento contínuo da execução do objeto contratado.

6.2 PENALIDADES

6.2.1 A CONTRATADA, durante a execução do contrato, que incorrer em infrações contratuais ou legais, ficará sujeita às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Sanções previstas na minuta contratual, cometidas na fase de execução contratual;
- f) Descredenciamento do sistema de registro cadastral;
- g) Rescisão do contrato.

¹⁶ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-017-2024-GESTAO-E-FISCALIZACAO-DE-CONTRATOSdocx.pdf>

¹⁷ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/Resolucao-061-2025-Canais-Oficiais-do-CONSUD.pdf>



6.2.2 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

6.2.3 Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas multas na forma e valores definidos na minuta contratual e demais dispositivos legais, proporcionalmente à gravidade da infração cometida.

CORRESPONDÊNCIA DE % (PORCENTAGEM)		
Grau	Porcentagem	Aplicação
01	10% (dez por cento)	Valor total do contrato.
02	20% (vinte por cento)	
03	30 % (trinta por cento)	

6.2.4 Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA		
Item	Descrição	Grau
1	Deixar de elaborar ou atualizar qualquer um dos laudos e programas técnicos obrigatórios (PGR, PCMSO, LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade, Laudo de Ergonomia) no prazo estabelecido.	03
2	Não realizar a visita técnica in loco por profissionais qualificados, conforme as exigências deste Termo de Referência.	03
3	Deixar de gerenciar ou enviar, nos prazos legais, os eventos de SST ao eSocial (S-2210, S-2220, S-2221, S-2240).	03
4	Falha grave na preservação do sigilo de informações ou vazamento de dados pessoais de saúde dos colaboradores (LGPD/LAI).	03
5	Transferência não autorizada da execução contratual, no todo ou em parte.	03
6	Recusa injustificada em cumprir as obrigações nos moldes contratados.	02
7	Reincidência no descumprimento de obrigações, caracterizada por mais de 2 (duas) ocorrências da mesma natureza no período de 6 (seis) meses.	02
8	Deixar de manter as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas regulares durante a vigência do contrato.	03
9	Deixar de apresentar profissional identificado com crachá em atividades presenciais, como visitas técnicas ou reuniões.	01
10	Omissão de comunicação formal sobre alterações contratuais ou societárias relevantes.	01
11	Não utilizar o canal oficial de comunicação do CONSUD para envio de documentos e relatórios.	01

6.2.5 A somatória das multas aplicadas durante a execução do contrato não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

6.2.6 Caso a somatória das multas aplicadas em decorrência de atrasos ou falhas operacionais ultrapasse 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, ficará facultado ao CONSUD promover a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.

6.2.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à empresa CONTRATADA.

6.2.7.1 Caso os valores das faturas forem insuficientes, fica a empresa CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

6.2.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, e esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à empresa CONTRATADA, será encaminhada para cobrança judicial.

6.2.9 A manutenção da regularidade fiscal, durante a execução do contrato, constitui condição obrigatória. O descumprimento poderá motivar:

- Rescisão contratual por descumprimento de cláusula essencial (Art. 121, §1º, e Art. 137, inciso III, da Lei 14.133/2021);
- Cancelamento da execução dos serviços contratados, conforme análise de conveniência e interesse público;
- Aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 MEDIÇÃO

7.1.1 A medição dos serviços será realizada com base na entrega e na atualização dos laudos e programas contratados, bem como na gestão dos serviços efetivamente prestados.

7.1.2 Para fins de medição e pagamento, serão considerados os serviços efetivamente concluídos e aceitos pelas áreas responsáveis do CONSUD, mediante registro formal da equipe de fiscalização.

7.1.3 A contratada deverá apresentar um relatório periódico de atividades que contenha, no mínimo:

- Identificação dos serviços prestados e laudos entregues ou atualizados no período;
- Comprovação do gerenciamento e envio dos eventos do eSocial, conforme a demanda;
- Registro de quaisquer ocorrências ou pendências do período.

7.1.4 O CONSUD poderá realizar diligências, auditorias e inspeções técnicas para verificar a conformidade da execução contratual e a veracidade das informações prestadas pela contratada.

7.1.5 A constatação de inconsistências, omissões ou irregularidades poderá resultar no não reconhecimento dos serviços para fins de pagamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

7.2 NOTA FISCAL

7.2.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA após solicitação formal da CONTRATANTE.

7.2.1.1 Após a entrega da primeira demanda, e verificada sua regularidade pelo fiscal do contrato, a CONTRATANTE solicitará a emissão de Nota Fiscal no valor total do contrato, a qual deverá ser apresentada pela CONTRATADA para fins de pagamento.

7.2.1.2 A nota fiscal deverá ser emitida no mesmo CNPJ utilizado na proposta, em nome do:

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD)
CNPJ: 00.333.678/0001-96
Inscrição Estadual: Isento
Endereço: Rodovia Contorno Vitório Traiano, nº 501 – Bairro Água Branca,
Francisco Beltrão/PR – CEP 85.601-838.

7.2.2 No corpo da nota fiscal deverá obrigatoriamente constar:

- a) A modalidade e o número da licitação;
- b) O número do contrato;
- c) A descrição do serviço prestado.

7.2.3 A descrição do serviço na nota fiscal deverá obrigatoriamente reproduzir a redação constante do instrumento contratual.

7.2.4 Quando houver alteração de dados bancários, a CONTRATADA deverá enviar novo comprovante de conta bancária pessoa jurídica, no mesmo CNPJ utilizado na habilitação, ao Setor Financeiro do CONSUD, por meio do e-mail financeiro@consud.org.

7.2.5 A conta bancária informada deverá ser, preferencialmente, do Banco do Brasil.

7.2.6 Havendo erros na emissão da nota fiscal ou na prestação dos serviços que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal deverá ser substituída ou anulada pela CONTRATADA. Nesses casos, o prazo de pagamento ficará suspenso até a adoção das medidas saneadoras.

7.3 IMPOSTOS

7.3.1 A CONTRATADA é responsável pela correta apuração e recolhimento dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, devendo informar, na nota fiscal, o regime tributário ao qual está vinculada.

7.3.2 O CONSUD, por sua natureza jurídica de consórcio público de direito público, equiparado a autarquia, procederá à retenção tributária obrigatória, nos termos da legislação aplicável e das Instruções Normativas RFB nº 1234/2012¹⁸, nº 2110/2022¹⁹ e nº 2145/2023 RFB²⁰ e suas alterações.

¹⁸ <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>

¹⁹ <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687>

²⁰ <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=131582>

7.3.3 Na ausência de informação expressa sobre a não incidência de retenções, o CONSUD efetuará automaticamente a retenção do imposto de renda na fonte.

7.3.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá constar menção expressa na nota fiscal, acompanhada da declaração nos moldes do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012²¹ e suas alterações.

7.4 PAGAMENTO

7.4.1 O pagamento será realizado em parcela única, condicionado à entrega da primeira demanda, à verificação de sua regularidade pelo fiscal do contrato e à emissão da Nota Fiscal solicitada pela CONTRATANTE, observados os prazos legais e contratuais para sua quitação.

7.4.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade:

- a) Certidão Negativa de Débitos da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.4.1.2 Caso não sejam apresentadas as certidões exigidas, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para regularizar a pendência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, nos termos do Art. 121 e do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2 Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente, exceto nos casos de empresa optante pelo Simples Nacional, situação em que deverá constar menção expressa na nota fiscal, acompanhada da declaração nos moldes do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

7.4.3 O pagamento será realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias do mês subsequente ao aceite definitivo da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente no mesmo CNPJ da licitante vencedora, vinculada ao contrato.

7.4.4 Não será admitido pagamento por boleto bancário, operação de factoring ou qualquer forma de cessão de crédito, bem como não será autorizado pagamento antecipado, sendo devido apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4.5 Em caso de aplicação de multas decorrentes de processo administrativo, os respectivos valores poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

²¹ <https://www.normaslegais.com.br/legislacao/AnexoIV-Instrucao-Normativa-1234-2012.htm>

7.4.6 O pagamento será efetuado pelo CONSUD em horário de expediente. Caso a data programada coincida com feriado, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento o menor preço, nos termos do Art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A opção pela definição de item único justifica-se em razão da natureza técnica integrada e da interdependência dos serviços, onde o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) serve como base para o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), que, por sua vez, orienta o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), garantindo a consistência dos dados e centralizando a responsabilidade técnica em um único fornecedor.

8.3 Considerando o valor estimado para a contratação e em observância ao disposto no Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que determina a aplicação das regras previstas nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006²², a presente licitação será destinada, em caráter exclusivo, à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006.

8.3.1 Nos termos do Art. 49 da LC nº 123/2006, caso não haja interessados ou não sejam apresentadas propostas válidas por empresas que se enquadrem como ME ou EPP, a Administração poderá estender a participação às demais empresas, de modo a assegurar a continuidade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para o Consórcio

9. ESTIMATIVA DE VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado para a presente contratação foi apurado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), com base em pesquisa de mercado realizada a partir de orçamentos obtidos junto a empresas especializadas em Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional, para atualização e elaboração de programas e laudos técnicos obrigatórios, com escopo compatível ao objeto deste Termo de Referência.

9.1.1 Os orçamentos que integram o processo tiveram como finalidade subsidiar a definição da média de preços praticados no mercado, assegurando a observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.2 Ressalta-se que a presente contratação consta do Plano de Contratações Anual (PCA) do CONSUD para o exercício de 2025, no valor estimado de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), de modo que está assegurada sua previsão orçamentária e compatibilidade com o planejamento anual da instituição.

²² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm

9.3 Embora já constem valores de referência apurados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Setor de Cotações do CONSUD possui autonomia para realizar novas pesquisas de mercado atualizadas, a fim de aferir com maior precisão os preços praticados.

9.3.1 Além dos orçamentos obtidos junto a empresas especializadas, poderão ser consultados bancos de preços públicos, atas de registro de preços, painéis de compras governamentais e demais bases oficiais, de modo a assegurar estimativas consistentes e compatíveis com a realidade do mercado.

9.3.2 Os resultados consolidados dessas consultas estarão apresentados no Anexo I deste Termo de Referência, servindo de parâmetro para a análise de vantajosidade e adequação orçamentária no âmbito do certame licitatório.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários destinados à execução do objeto deste Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações, consignadas no orçamento do CONSUD para o exercício de 2025, observada a classificação funcional-programática e a natureza da despesa correspondente:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
111	1.1001	10.122.1.2.1	3.3.90.39.00	001

Francisco Beltrão, 25 de setembro de 2025.

PATRICIA DOS SANTOS
Encarregada de Planejamento